

ESTATUTO SOCIAL DO PICA-PAU COUNTRY CLUB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Fontes de Recursos e do Patrimônio do Clube

Art. 1º O “Pica-Pau Country Club”, nome de fantasia Pica Pau, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 3 de março de 1963, inscrita no CNPJ sob nº 16.828.741/0001-03, constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro na Rua do Pica Pau, s/n, Bairro Jardim Panorama, CEP 38.444-360, cidade de Araguari Estado de Minas Gerais, com registro primitivo no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, Registro de nº 28, Livro A-01, no dia 17 de junho de 1963, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação pátria aplicável à espécie.

Art. 2º O “Pica-Pau Country Club”, simplesmente denominado Clube, neste estatuto, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Parágrafo único. Os representantes legais do Clube respondem perante aos associados, pelas infrações que cometerem no desempenho de seus respectivos cargos, inclusive com perda de mandato.

Art. 3º O Clube tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades de cultura, física e desportiva, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam o convívio social.

§ 1º São ainda finalidades do Clube:

- I** - oferecer aos seus associados os entretenimentos sociais, culturais e esportivos que suas condições intrínsecas permitirem;
- II** - promover a expansão e o aprimoramento de suas instalações até o limite de suas possibilidades físicas e jurídicas;
- III** - manter o mais alto padrão de moralidade em suas atividades internas;
- IV** - corresponder-se com outras associações congêneres, visando a um constante aprimoramento;
- V** - exercer em suas dependências o comércio varejista de artigos desportivos, e de artigos de vestuário e acessórios;
- VI** - exercer em suas dependências atividades de restaurantes e similares;
- VII** - exercer em suas dependências atividades de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- VIII** - exercer em suas dependências atividades de bares e servir bebidas com ou sem entretenimento;
- IX** - o aluguel de seus bens imóveis, bem como das dependências da sede do Clube;
- X** - o ensino de esportes;
- XI** - atividades ligadas as artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- XII** - a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

XIII – exercer atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;

XIV – exercer a gestão de instalações de esportes;

XV - atividades de condicionamento físico;

XVI - outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;

XVII – a exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;

XVIII – exercer outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

XIX – exercer atividades de sauna e banhos;

XX - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

§ 2º São fontes gerais de recursos do Clube:

I - contribuição de ingresso dos associados;

II - mensalidades e taxas instituídas pela Diretoria Executiva;

III - doações;

IV - promoção de eventos com fins de levantamento de recursos financeiros específicos;

V – as decorrentes da locação de bens móveis e imóveis;

VI - outros recursos financeiros derivados de fontes diversas.

§ 3º O Clube destinará a integralidade de suas receitas e recursos, provenientes de todas as contribuições percebidas, para o custeio de sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, inclusive em sua ampliação, através de obras, construções e melhorias que se fizerem necessárias em suas instalações.

§ 4º O Clube não distribuirá lucros entre os associados.

Art. 4º O Clube não se imiscuirá, jamais, em disputas político-partidárias e nem permitirá o uso de suas instalações ou atividades para tais fins.

Art. 5º O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

Art. 6º O patrimônio do Clube constituir-se-á dos bens que possuir, ou venha a possuir, tais como:

I – imóveis e móveis;

II - títulos, direitos e outros bens de qualquer natureza.

Parágrafo único. O patrimônio será aumentado, indefinidamente, com as sobras entre as receitas e as despesas que, depositadas em estabelecimentos bancários, serão empregadas na execução do Plano/Programa Orçamento Anual, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO II **Dos Sócios e das suas Categorias**

Art. 7º O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Proprietários;

a) Individual;

- b) Familiar;
- II - Sócios Mensalistas;
- a) Individual;
- b) Familiar;
- III - Sócios Dependentes;
- IV - Sócio Dependente Especial;
- V - Sócio Dependente Provisório Intercambista oriundo de outra Nação e que estava em substituição de dependente;
- VI - Sócio Mensalista Condicionado;
- VII - Sócio atleta, desde que atendidos os requisitos específicos previstos em regulamento próprio.

Art. 8º Sócios Proprietários, até o limite de 2.200 (dois mil e duzentos) títulos individuais desta natureza, são todas aquelas pessoas físicas, que por atos *inter vivos* ou *por causa mortis*, tenham adquirido títulos de propriedade do Clube.

§ 1º Os Sócios Proprietários ficarão sujeitos ao pagamento de mensalidade, a ser fixada pela Diretoria Executiva e destinada à manutenção do Clube, bem como ao pagamento das demais taxas e mensalidades intrínsecas à utilização de aulas oferecidas nas diversas modalidades esportivas, academia e dos demais serviços especiais ofertados individualmente.

§ 2º O Sócio Proprietário somente será admitido por proposta de admissão referendada por dois Sócios Proprietários Titulares já integrantes do quadro social, em pleno gozo de seus direitos, e submetida à aprovação da Diretoria Executiva do Clube.

§ 3º As propostas de admissão de sócios menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

§ 4º O Sócio Dependente do Sócio Proprietário Titular, isento da taxa de manutenção, é aquele com direito de usufruir de todas as atividades proporcionadas pelo Clube, bem como utilizar as suas dependências e instalações de acordo com as normas regulamentares, e serão assim considerados:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro (a) em “união estável” reconhecida como entidade familiar nos termos do Código Civil;
- III - os filhos de qualquer condição, e os enteados, até os vinte e dois (22) anos completos;
- IV - os curatelados e menores sob a sua guarda até vinte e dois (22) anos completos, mediante apresentação de termo judicial de guarda, tutela, curatela, ou atestado de dependência que comprove viver o menor sob o seu amparo, sujeitando-se à sindicância para comprovação, se necessária.

Art. 9º O Sócio Mensalista, Familiar ou Individual, é o não possuidor de título patrimonial que, admitido pela Diretoria Executiva, mediante pagamento de joia que é a taxa de inclusão vigente à época do ingresso e no percentual estabelecido no artigo 43 desse Estatuto, passa a integrar o quadro social do Clube, e subdivide-se em:

- I - Sócio Mensalista Familiar;
- II - Sócio Mensalista Individual; e

III - Sócio Mensalista Condicionado.

Parágrafo único. A joia referida no caput deste artigo é intransferível em qualquer circunstância.

Art. 10. O Sócio Dependente Provisório é aquele que vive, temporariamente, sob dependência econômica e doméstica do Sócio Proprietário ou Mensalista, e poderá ser admitido no quadro social do clube, mediante rigorosa sindicância, pelo prazo máximo de um ano.

§ 1º Vencido o prazo a que se refere o *caput*, o Sócio Dependente Provisório será excluído, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 2º O Sócio Dependente Provisório, vencido o prazo de um ano, persistindo as condições de dependência econômica e doméstica, poderá requerer nova sindicância, para cujo indeferimento, também, não caberá recurso.

§ 3º O Sócio Dependente Provisório intercambista poderá ser admitido, após rigorosa sindicância e aprovação da Diretoria Executiva, mediante a apresentação de requerimento próprio do sócio titular, sob a sua responsabilidade, nas seguintes condições:

- I – ser estrangeiro;
- II – apresentar documento declaratório da entidade responsável pelo intercâmbio, onde conste, inclusive, o prazo de duração do intercâmbio;
- III – vencido o prazo constante do documento descrito no inciso “II” deste artigo, o sócio dependente provisório intercambista será automaticamente desligado do quadro societário provisório.

§ 4º Por conveniência exclusiva do Clube, a Diretoria Executiva poderá, em qualquer época, cancelar a inscrição do Sócio Dependente Provisório do quadro social.

Art. 11. Serão também considerados dependentes, os que ingressaram nesta categoria até a data de entrada em vigor deste Estatuto:

- I - os pais do Sócio Proprietário Titular, desde que um dos dois tenha idade acima de sessenta (60) anos;
- II - sogro e a sogra do Sócio Proprietário Titular, desde que um dos dois, tenha idade acima de sessenta (60) anos.

Art. 12. O Sócio Dependente Especial é o dependente do Sócio Proprietário ou Mensalista Familiar, que atingiu a idade de vinte e dois (22) anos completos e queira continuar como membro do quadro social do Clube, podendo assim permanecer nesta condição até completar 30 (trinta) anos.

§ 1º O Sócio Dependente do Sócio Proprietário ou Mensalista Familiar, que atingiu a idade de vinte e dois (22) anos passará automaticamente a categoria de Mensalista Especial.

§ 2º A permanência do Sócio Dependente Especial do Sócio Proprietário ou Mensalista Familiar, que atingiu a idade de vinte e dois (22) anos nesta categoria, dependerá do adimplemento de todas as obrigações financeiras para com o Clube.

§ 3º O Sócio Proprietário ou Mensalista Familiar, será solidariamente responsável pelas mensalidades devidas pelo Sócio Dependente Especial.

§ 4º Serão excluídos da categoria de Sócio Dependente Especial:

I – aquele que completar 30 (trinta) anos;

II – aquele que se casar ou constituir união estável.

§ 5º Será também considerado Sócio Dependente Especial para os fins deste artigo, o dependente do Sócio Proprietário ou Mensalista Familiar que tenha completado a idade de 22 (vinte e dois) anos no período de até 8 (oito) anos contados anteriormente a data de entrada em vigor deste Estatuto, desde que se enquadre nas condições previstas neste Estatuto para Sócio Mensalista Especial.

Art. 13. Sócio Mensalista Condicionado é aquele Sócio Dependente Especial do Sócio Proprietário que passa a essa categoria depois dos trinta (30) anos, e continua adstrito ao título patrimonial ao qual estava anteriormente vinculado.

§ 1º O Sócio Mensalista Condicionado pagará o valor da mensalidade do Sócio Mensalista Individual.

§ 2º Uma vez alienado o título patrimonial originário, ao qual está vinculado o Sócio Dependente de qualquer categoria, esse sócio será excluído do quadro social.

Art. 14. Sócio Dependente Provisório Intercambista em trânsito de outra Nação, será aquele que será vinculado ao título do Sócio Proprietário Familiar ou Sócio Mensalista Familiar. Junto com sua proposta de admissão de Sócio Contribuinte Individual ou Familiar, deverá apresentar passaporte ou documento hábil que lhe assegure permanecer no Brasil.

§ 1º A proposta de admissão do Sócio enquadrado no *caput* deste artigo, será submetido à apreciação da Diretoria Executiva para fins de inclusão, mediante prévia realização de sindicância para comprovação se o Sócio Dependente a ser incluído encontra-se realmente residindo temporariamente em residência do associado responsável pela vinculação.

§ 2º Sócio Dependente Provisório pagará mensalmente a taxa de manutenção, com a observância das disposições contidas nos §§ 9º, 10, 11 e 12 do art. 43 deste Estatuto.

Art. 15. O Sócio Mensalista Familiar de qualquer idade, que pretenda continuar como associado do Clube, mas não em tal categoria, passará à condição de Sócio Mensalista Individual, quando for o caso, após aprovação do pedido de modificação de categoria pela Diretoria Executiva, passando a pagar a taxa de manutenção de sua nova categoria.

Art. 16. Para efeito de comprovação da dependência econômica, do Sócio Proprietário Titular e do Sócio Mensalista Familiar Titular, deverá ser apresentada a cópia da Declaração do Imposto de Renda, acompanhada de declaração de dependência feita em Cartório, sujeitando-se à realização de diligências por parte do Clube para confirmação da dependência.

Art. 17. O Sócio Dependente do Sócio Proprietário ou do Sócio Mensalista, que pretenda se associar ao Clube, terá prioridade, em relação a terceiras pessoas não vinculadas ao Clube, na aquisição, junto ao Clube, de título de patrimonial ou de joia, em caso de existência de fila para tal fim.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios, Do Pedido de Retirada e da Exclusão.

Art. 18. Aos Sócios Proprietários quites com o Clube assistem os seguintes direitos de:

I - participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos do Clube, desde que atendidas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto Social;

II - frequentar e utilizar as dependências, instalações e benfeitorias do clube, salvo quando impostas restrições previstas neste Estatuto ou por ato da Diretoria Executiva do Clube;

III - ser votado para cargo eletivo, desde que seja possuidor do título patrimonial há mais de doze meses, e, esteja o respectivo título devidamente quitado.

Art. 19. São deveres comuns a todas as categorias de sócios:

I - cooperar na integral realização dos objetivos do Clube;

II - cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, demais legislações expedidas pelo Clube, bem como as resoluções, portarias e deliberações da Diretoria Executiva;

III - satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube.

IV - contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades do Clube, via pagamento da mensalidade, bem como ao pagamento das demais taxas e mensalidades intrínsecas à utilização de aulas oferecidas nas diversas modalidades esportivas, academia e dos demais serviços especiais ofertados individualmente.

Art. 20. São deveres dos Sócios Proprietários:

I - cumprir os compromissos assumidos com o Clube, as normas estatutárias e regimentais, bem como os demais atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva, colaborando com os Órgãos do Clube, na manutenção e no aprimoramento de suas instalações e bens, acatando as justas decisões da Diretoria Executiva;

II - exibir, sempre que solicitado, a sua identificação social;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado.

Art. 21. As pessoas não vinculadas ao quadro social, caracterizadas como visitantes residentes ou não no Município de Araguari-MG, só poderão usufruir das suas dependências por meio de Convite-Ingresso Individual, expedido pela secretaria e mediante formal solicitação do Sócio Proprietário, de forma gratuita nos termos do

presente Estatuto, ou por aquisição de Convites-Ingresso mediante pagamento conforme tabela vigente instituída pelo Clube.

§ 1º O Sócio Proprietário terá direito a 12 (doze) Convites-Ingresso individuais gratuitos anualmente, seja para visitantes residentes ou não no Município de Araguari-MG, sendo cada convite válido para uma visita diária e limitado até o número de 06 (seis) utilizações anuais por um mesmo convidado.

§ 2º A Diretoria Executiva controlará a expedição de convites, visando assegurar, em todo ambiente interno, uma frequência condizente com as normas do Clube.

§ 3º Em eventos especiais tradicionais e/ou excepcionais, mediante ato da Diretoria Executiva, não será permitida a expedição de Convite-Ingresso gratuito.

§ 4º As crianças menores de doze (12) anos, não vinculadas ao quadro social, apenas poderão ingressar como visitantes quando acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais, também visitantes, mediante emissão de Convite-Ingresso Individual não computado no limite de doze (12) Convites-Ingresso gratuitos previsto no parágrafo primeiro, porém limitados ao número de seis (06) Convites-Ingresso ao ano.

§ 5º O Sócio Proprietário poderá solicitar a emissão de Convites-Ingresso gratuitos para menores de doze (12) anos que frequentarão o Clube com a ausência de seus pais ou responsáveis legais, mas em sua própria companhia e sob sua responsabilidade, sendo que tais Convites-Ingresso, neste caso, serão computados no limite de doze (12) ao ano mencionado nos parágrafos anteriores, respeitando-se também o limite de seis (06) Convites-Ingresso ao ano por convidado.

§ 6º O Sócio Proprietário será responsável, para todos os fins, pelas pessoas não vinculadas ao quadro social, que por sua solicitação, ingressem nas dependências do Clube por meio de Convite-Ingresso Individual.

Art. 22. Aos Sócios Mensalistas, Sócios Dependentes e aos Sócios Dependentes Provisórios, compete o direito de frequentar e utilizar as dependências, instalações e benfeitorias do clube, salvo quando impostas restrições previstas neste Estatuto ou por ato da Diretoria Executiva do Clube.

Parágrafo único. Os Sócios Mensalistas, Sócios Dependentes e os Sócios Dependentes Provisórios terão os mesmos deveres dos Sócios Proprietários, previstos no art. 20 deste Estatuto.

Art. 23. Ao sócio que solicitar sua retirada do quadro social, deverá fazê-lo por escrito, requerendo tal providência à Diretoria Executiva.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a exclusão do dependente poderá ser requerida pelo proprietário do título patrimonial ou do titular da joia.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o pedido será apreciado pela Diretoria Executiva devendo ser analisado em cada caso os eventuais direitos que porventura assistam ao dependente objeto do pedido de exclusão.

Art. 24. O Clube indenizará o Sócio Proprietário que tenha sido excluído por penalidade ou por inadimplência, pelo valor atribuído pelo Clube, e desde que este tenha sido liquidado integralmente, na data da exclusão.

§ 1º Integrará a indenização prevista no *caput* deste artigo, as taxas de manutenção pagas antecipadamente, se houver.

§ 2º No caso exclusão por penalidade ou por inadimplência, os débitos do Sócio Proprietário serão deduzidos do valor da indenização.

§ 3º A indenização a que se refere este artigo será paga ao Sócio Proprietário excluído por penalidade ou por inadimplência, em até 60 (sessenta) parcelas mensais corrigidas anualmente pelo índice oficial adotado pela Diretoria Executiva.

Art. 25. O Sócio Dependente de Sócios Proprietários ou Mensalistas, pertencente ao quadro social, que completarem a idade de vinte e dois (22) anos, perderão essa qualidade de Sócio Dependente, podendo, caso queiram, migrar para a categoria de Sócio Dependente Especial e nela permanecer até completarem a idade de trinta (30) anos, após o que será excluído automaticamente dessa categoria.

§ 1º O Sócio Dependente de Sócios Proprietários ou Mensalistas, caso queiram reintegrar no quadro social do Clube, como Sócio Dependente Especial, sujeitar-se-ão, ao pagamento mensal da taxa de manutenção, no valor correspondente a vinte e cinco por cento (25%) sobre a taxa atribuída ao Sócio Proprietário Familiar, ou de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa atribuída ao Sócio Mensalista Familiar, respectivamente, desde que tenham idade inferior a trinta (30) anos.

§ 2º Os dependentes de Sócios Mensalistas ao completarem a idade de trinta (30) anos serão excluídos do quadro social, não se aplicando esta disposição aos dependentes de Sócios Proprietários, os quais, caso queiram, poderão passar a categoria de Sócio Mensalista Condicionado.

§ 3º Aos Sócios Dependentes de Sócios Proprietários que tiverem sido excluídos do quadro social do Clube, por qualquer motivo, poderão reingressar, na mesma condição de Sócio Dependente, desde que cumpridas as condições previstas neste Estatuto para essa categoria em questão e demais normais aplicáveis para a sua admissão.

§ 4º Os filhos ou dependentes dos Sócios Proprietários ou Mensalistas, portadores de deficiência física ou mental comprovadas e absolutamente incapazes, ao completarem 22 (vinte e dois) anos, permanecerão considerados vinculados à sua condição de dependentes, não desligados da dependência do sócio titular e por isso resguardado o seu direito de frequentar o Clube, prosseguindo sob o cuidado de seus responsáveis acompanhantes.

Art. 26. Os dependentes de Sócio Mensalista Familiar perderão, automaticamente, a qualidade de Sócio Dependente, com a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - ao atingirem a idade de vinte e dois (22) anos completos, salvo a hipótese do § 4º do artigo anterior;

II - pelo casamento ou união estável.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, os Sócios Dependentes, quando excluídos, só poderão reingressar no quadro social do Clube pelas vias estatutárias, ou seja, mediante aquisição de título patrimonial ou de joia.

CAPÍTULO IV **Das Penalidades**

Art. 27. Os Sócios do Clube estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** - suspensão;
- III** - exclusão.

Parágrafo único. As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Art. 28. Cabe advertência aos sócios que tenham praticado faltas disciplinares consideradas como leves, aplicando-se a suspensão aos casos em que forem praticadas condutas conceituadas como graves, e a exclusão às gravíssimas.

Art. 29. A Diretoria Executiva poderá, provisória e preventivamente, após o cometimento de infração grave ou gravíssima, suspender os direitos do Sócio infrator, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 30. A pena de suspensão, até ser integralmente cumprida, privará o Sócio dos direitos que lhe são conferidos neste Estatuto, inclusive de participar de eventos promovidos pelo Clube.

Parágrafo único. Enquanto não ressarcido o prejuízo porventura advindo da infração, o Sócio permanecerá privado dos seus direitos estatutários.

Art. 31. Terão seus direitos suspensos, os Sócios que não resgatarem, no vencimento, os documentos de crédito emitidos para pagamento de seus títulos.

Parágrafo único. Os direitos serão restabelecidos com a regularização dos pagamentos.

Art. 32. A exclusão do quadro social ocorrerá, obrigatoriamente, quando o sócio:

I - for condenado por crime inafiançável, em sentença transitada em julgado, ou praticar atos que o desabonem ou o tornem inidôneo ou incompatível com o quadro social;

II - atentar por palavras, atitudes, ações ou omissões contra o patrimônio, e a honra objetiva do Clube ou de seus Órgãos;

III – promover atos de agressão física a qualquer pessoa nas dependências do Clube, sem estar acobertado pelas excludentes de ilicitude previstas em lei;

IV - praticar atos imorais dentro dos recintos do Clube, capazes de gerar forte repúdio social;

V - reincidir em falta grave;

VI- furtar-se a saldar compromissos pecuniários referentes à aquisição de títulos patrimoniais do Clube, por três 3 (três) meses consecutivos, ou por 2 (dois) meses no caso da aquisição da joia;

VII - deixar de pagar, o Sócio Proprietário, consecutiva ou alternadamente, a taxa de manutenção, por mais de seis (6) meses. A inadimplência simultânea da taxa de manutenção por seis (6) meses, consecutivos ou alternados, gera como consequência a exclusão do Sócio Proprietário do quadro social do clube, ressalvadas as hipóteses, em que o sócio possa demonstrar motivos justificáveis para o atraso no pagamento, a serem considerados pela Diretoria Executiva;

VIII - deixar de pagar, o Sócio Mensalista, consecutiva ou alternadamente, a taxa de manutenção, ou qualquer outra taxa cobrada pelo Clube, por mais de 2 (dois) meses, se dando tal exclusão, neste caso, automaticamente.

§ 1º O Sócio Proprietário ou Mensalista que incidir nas infrações previstas neste artigo, terão seu título ou joia anulados pela Diretoria Executiva, podendo o Clube emitir outros em substituição, com o mesmo número.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no caso de penalidades disciplinares em que a pena aplicada seja a de exclusão, a anulação do título patrimonial ou joia, somente será aplicada, depois de certificado que da decisão não caiba mais recurso ou que ainda não exista recurso pendente de julgamento.

§ 3º Fica criado o Cadastro de Visitantes com Restrições de Acesso, onde deverão ser lançados os dados de visitantes que figurarem em registro de ocorrências do Clube por terem desrespeitado as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Disciplinar ou qualquer outro ato normativo do Clube, bem como aqueles visitantes que forem beneficiários de condutas indevidas por parte de algum Sócio.

§ 4º O visitante que seja apontado no registro de ocorrências do Clube, nos casos descritos no parágrafo anterior, será inscrito no respectivo cadastro, mediante processo sumário, independentemente de instauração de processo administrativo disciplinar, e ficará impedido de ser beneficiado com a emissão de Convite-Ingrosso expedido em seu favor pelo período de 3 (três) anos a contar da data do Registro de Ocorrência.

§ 5º O Cadastro de Visitantes com Restrição de Acesso será regulamentado em ato da Diretoria Executiva.

Art. 33. Ao Sócio é assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º No âmbito do procedimento disciplinar caberá, facultativamente ao Sócio, pedido de reconsideração de decisão terminativa da Diretoria Executiva a este mesmo Órgão, e recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

§ 2º Das decisões terminativas da Diretoria Executiva no procedimento disciplinar, será intimado o interessado.

§ 3º As notificações para apresentar defesa e as intimações em geral no procedimento disciplinar serão enviadas ao Sócio no endereço por ele informado para fins de cadastro junto ao Clube.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, será de exclusiva responsabilidade do Sócio a atualização dos dados constantes de seu cadastro junto ao Clube.

§ 5º Não logrando ser encontrado o Sócio no endereço por ele informado, será feita a tentativa de notificação ou de intimação por 3 (três) vezes, em dias alternados.

§ 6º Após esgotadas as tentativas de notificação para apresentar defesa ou de intimação na forma do parágrafo anterior, estas serão feitas por afixação no quadro de avisos do Clube, pelo prazo de 15 (dias), podendo ser também impedido provisoriamente seu acesso às dependências do Clube até que ele se apresente para recebimento da notificação ou intimação, ocasião em que será restituído seu direito de acesso.

§ 7º Do aviso afixado no quadro constará as iniciais do Sócio e o número de seu título a que está vinculado.

§ 8º As notificações para apresentar defesa e as intimações poderão ser feitas por meio de aplicativos de mensagens ou e-mail, informados pelo Sócio, para fins de cadastro junto ao Clube, ou ainda, outros meios eletrônicos que venham a substituir os mencionados nesse parágrafo, bem como por ligação telefônica devidamente certificada a sua cientificação por parte do funcionário designado para tal fim.

§ 9º As notificações para apresentar defesa ou intimações serão consideradas válidas, quando recebidas por qualquer pessoa no seu endereço constante no cadastro do Clube.

§ 10. O prazo para apresentação de defesa à Diretoria Executiva será de cinco (5) dias, contados do dia em que for notificado para a prática de tal ato.

§ 11. Se após o prazo de dez (10) dias da entrega do pedido facultativo de reconsideração à Diretoria Executiva, esta não tenha se manifestado, ou na hipótese de ter se manifestado, e não tenha retratado da decisão, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 12. O Conselho Deliberativo, a quem competirá julgar o recurso, terá o prazo máximo de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, para decidir o recurso.

§ 13. A alegação do desconhecimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Disciplinar, bem como das normas e Portarias baixadas pela Diretoria Executiva, não justifica nem atenua qualquer falta cometida.

Art. 34. A exclusão de sócio, em caso de cometimento de infrações disciplinares, seguirá os procedimentos administrativos previstos neste Estatuto, e caberá à Diretoria Executiva, com recurso voluntário ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral, produzindo, entretanto, a decisão que determina a exclusão dos Sócios, feitos imediatos, independentemente do prazo de julgamento dos recursos.

§ 1º No caso de recurso à Assembleia Geral, na forma prevista no *caput* deste artigo, tal peça deverá ser subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários do Clube, adimplentes com o Clube e em dia com suas obrigações sociais, e encaminhada para a Diretoria Executiva para convocação da Assembleia Geral para tal fim.

§2º O título do sócio desligado ou excluído terá o seu número e registro anulados, podendo a Diretoria Executiva emitir outro, em substituição, com o mesmo número.

CAPÍTULO V

Dos Títulos de Propriedade e do Ingresso de Sócios Proprietário

Art. 35. O valor nominal de cada título de Sócio Proprietário será definido em ato da Diretoria Executiva, e será integralizada de uma só vez ou em prestações, acrescida, neste último caso, de juros legais.

Parágrafo único. O valor do título dos Sócios Proprietários, para fins de integralização de ingresso, será reajustado anualmente por ato da Diretoria Executiva, e será corrigida por índice oficial de inflação.

Art. 36. Os títulos de propriedade são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos* ou por *causa mortis*, e expedidos, a pedido do titular, com as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva e dos respectivos Diretores, Administrativo e Financeiro.

Art. 37. Se, por falecimento do Sócio Proprietário, o respectivo título passar a único herdeiro, a transferência somente se operará depois que o beneficiário houver cumprido as seguintes condições:

I - prova de que o título lhe coube no respectivo inventário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

II - aprovação de sua proposta de admissão pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na situação em que a partilha não puder ser feita de forma amigável, e o título de propriedade passar para mais de um herdeiro, somente a um desses, mediante credenciamento dos demais coproprietários, caberá o direito de participar das Assembleias Gerais, de votar e ser votado para cargos eletivos do Clube, bem como de usufruir de todos os demais direitos sociais, inclusive o de frequentar o Clube.

Art. 38. O título de propriedade responde pelas obrigações contraídas para com o Clube, por seu titular, não podendo ser transferido enquanto com ele estiver em débito.

Parágrafo único. Cada Sócio somente poderá possuir um único título de propriedade, ressalvada a exceção prevista no art. 94 deste Estatuto.

Art. 39. O ingresso de associados se fará mediante preenchimento de proposta de admissão correspondente, cuja apreciação será feita pela Diretoria Executiva no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo, com todos os documentos necessários, na Secretaria do Clube.

§ 1º Uma vez aprovado o pedido de ingresso pela Diretoria Executiva, com a correspondente integralização do Título de Propriedade ou aceitação do parcelamento, o Sócio poderá exercer todos os direitos sociais.

§ 2º Na hipótese de aceitação do parcelamento, o sócio somente poderá participar de Assembleia Geral, ou votar e ser votado, após quitar integralmente o valor do título e dos demais débitos vinculados à ação.

§ 3º A não aprovação do pedido de ingresso importará em devolução ao proponente do valor ou parcelas pagas do título de propriedade, quando este for vendido exclusivamente pelo Clube.

§ 4º No caso de negociação entre terceiros, não tendo dela participado o Clube, este não estará vinculado à aceitação do novo pretendente a sócio, bem como não ficará responsável financeiramente por qualquer restituição ou indenização eventualmente devidos, em razão da negociação realizada.

CAPÍTULO VI **Das Receitas e Das Despesas**

Art. 40. As receitas do Clube compreenderão:

- I - o produto da venda de títulos patrimoniais e das joias;
- II - taxa de manutenção, e eventuais juros, multas e correções arrecadados dos Sócios;
- III - taxa de transferência de títulos patrimoniais;
- IV - taxa de serviços;
- V - juros de papéis de crédito;
- VI - receita da locação, ou do arrendamento dos imóveis e móveis que possuir;
- VII - doações e subvenções que receber;
- VIII - receitas provenientes dos bares, restaurantes e lojas;
- IX - receitas provenientes de propagandas e publicidade;
- X - receitas provenientes de vendas de ingressos para frequentar o Clube e eventos;
- XI - outros recursos financeiros derivados de fontes diversas.

Art. 41. Constituem despesas do Clube, tudo aquilo que for despendido na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII
Das Taxas, Multas e Joias

Art. 42. O Sócio Proprietário obriga-se ao pagamento mensal da taxa de manutenção, cujo valor será reajustado anualmente por índice oficial de inflação definido em ato da Diretoria Executiva.

§ 1º A taxa de manutenção e demais taxas de serviços, ainda poderão ter o seu valor reequilibrado, por meio de ato devidamente motivado da Diretoria Executiva, expedido com base nos custos operacionais diretos e indiretos, e fixado preferencialmente após ocorrer o dissídio que definirá o percentual de reajuste salarial da categoria de empregados do Clube.

§ 2º O reequilíbrio financeiro das taxas de que trata o parágrafo anterior estará sujeito à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3º O valor da taxa de manutenção e demais receitas destinam-se a cobrir os gastos decorrentes da construção, conservação, renovação e ampliação dos bens constitutivos do acervo patrimonial do clube, bem como de suas despesas provenientes do funcionamento burocrático e administrativo.

§ 4º O reajuste a que se refere o caput, incidirá também no valor das mensalidades de todas as categorias de Sócios, incidindo da mesma forma eventual reequilíbrio, se houver.

§ 5º A taxa de manutenção, fixada pela Diretoria Executiva, deverá ser paga, antecipadamente, pelo Sócio Proprietário e Mensalista, até o dia doze (12) do mês vincendo.

§ 6º No caso de transmissão de título patrimonial por ato *inter vivos*, a transferência ficará sujeita ao pagamento da taxa correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do título patrimonial atribuído pela Diretoria Executiva.

§ 7º Nas transferências por divórcio, dissolução de união estável, por doação entre parentes consanguíneos de primeiro grau, ou por sucessão *causa mortis* para o cônjuge supérstite, ou destinada aos herdeiros devidamente habilitados no inventário, não haverá a cobrança da taxa prevista no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º Quando da aplicação do índice oficial de inflação para fins de reajuste das taxas, poderá a Diretoria Executiva fazer os arredondamentos decimais que entender necessários.

Art. 43. O Sócio Mensalista, Familiar e Individual, quando admitido pela Diretoria Executiva no quadro social do Clube, pagará joia correspondente a no mínimo trinta por cento (30%) do valor nominal do Título Patrimonial fixado em ato expedido pela Diretoria Executiva.

§ 1º O valor da joia a que se refere o parágrafo anterior é intransferível em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de indenização.

§ 2º O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Mensalista Familiar, corresponderá a cento e vinte por cento (120%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Proprietário Familiar e que deverá ser paga, antecipadamente, ou seja, até o dia doze (12) do mês vincendo.

§ 3º O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Proprietário Individual, corresponderá a sessenta por cento (60%) da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Proprietário Familiar e que deverá ser paga, antecipadamente, até o dia doze (12) do mês vincendo.

§ 4º O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Mensalista Individual corresponderá a setenta por cento (70%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Mensalista Familiar e que deverá ser paga, antecipadamente, ou seja, até o dia doze (12) do mês vincendo.

§ 5º A partir do pedido de inclusão do primeiro dependente do Sócio Mensalista ou Proprietário Individual, estes estarão sujeitos às regras do Sócio Mensalista Familiar ou Proprietário Familiar, respectivamente.

§ 6º Na hipótese de exclusão de todos os dependentes, o Sócio que retornar as categorias de Mensalista Individual ou de Proprietário Individual, conforme o caso, estará sujeito ao pagamento da taxa de manutenção respectiva.

§ 7º O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Dependente Especial, vinculado ao título do Sócio Proprietário, corresponderá a vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Proprietário Familiar, que deverá ser paga, antecipadamente, ou seja, até o dia doze (12) do mês vincendo.

§ 8º A taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Dependente Especial, incluído na dependência do Sócio Mensalista Familiar, corresponderá a vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Mensalista Familiar, e que deverá ser paga, antecipadamente, ou seja, até o dia doze (12) do mês vincendo.

§ 9º Fica também obrigado ao pagamento da taxa de manutenção o Sócio Dependente Provisório intercambista oriundo de outra Nação e com idade inferior a 23 (vinte e três) anos, que irá substituir o filho do associado que se encontra fora do país.

§ 10. O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Dependente Provisório, vinculado ao título do Sócio Proprietário, corresponderá a vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Proprietário Familiar, que deverá ser paga, antecipadamente, ou seja, até o dia 12 (doze) do mês vincendo.

§ 11. O valor da taxa de manutenção a que fica sujeito o Sócio Dependente Provisório, vinculado ao título do Sócio Mensalista, corresponderá a vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Mensalista Familiar, que deverá ser paga, antecipadamente, ou seja, até o dia 12 (doze) do mês vincendo.

§ 12. O Sócio Dependente Provisório, incluído no quadro social pelo Sócio Proprietário ou Mensalista, estará isento da taxa de manutenção, até que complete os dois (2) anos de idade.

§ 13. O valor a ser pago pelo Sócio Dependente Provisório com idade entre dois (2) anos até seis (6) anos, será de quinze por cento (15%) da taxa de manutenção atribuídas à categoria de associado em que estiver incluso.

§ 14. A partir da idade de seis (6) anos, o valor a ser pago pelo Sócio Dependente Provisório será de vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção atribuída ao Sócio Mensalista Familiar.

Art. 44. O não pagamento pontual de quaisquer taxas cobradas, tanto do titular, quanto de seus dependentes, implica na impossibilidade de todos eles frequentarem o Clube, cujo impedimento somente cessará com o pagamento de todo o valor em atraso, independentemente de qualquer notificação ao inadimplente.

§ 1º Os valores em atraso a que se refere o *caput* deste artigo serão corrigidos monetariamente, com base no valor da taxa de manutenção do dia do pagamento, com a incidência mensal de juros moratórios legais a razão de um por cento (1%) ao mês ou outro índice que o venha a substituir, acrescido da multa moratória de dois por cento (2%).

§ 2º A inadimplência simultânea da taxa de manutenção por seis (6) meses, consecutivos ou alternados, gera como consequência a exclusão do Sócio Proprietário do quadro social do clube, ressalvadas as hipóteses, em que o sócio possa demonstrar motivos justificáveis para o atraso no pagamento, a serem considerados pela Diretoria Executiva.

§ 3º O Sócio Mensalista será desligado, automaticamente, do quadro social do Clube, se verificada a inadimplência simultânea da taxa de manutenção por dois (02) meses, consecutivos ou alternados.

§ 4º Os Sócios Proprietários ou Mensalistas poderão ter a sua frequência ao Clube suspensa por inadimplência decorrente da falta de pagamento de quaisquer taxas a que estejam obrigados pelo Clube.

§ 5º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior, se estenderá a quaisquer eventos ou atividades promovidas pelo Clube.

§ 6º A suspensão de que trata o artigo anterior será revogada mediante a quitação do débito.

Art. 45. O número global de títulos patrimoniais emitidos pelo Clube será de dois mil e duzentos (2.200), sendo que qualquer nova autorização para aumentar este número deverá ter a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º No caso de aumento da quantidade de títulos patrimoniais, deverá ter seus recursos aplicados para atender os objetivos sociais do Clube.

§ 2º Os títulos patrimoniais são transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

§ 3º A transferência depende de prévia autorização da Diretoria Executiva e só será efetuada após a quitação integral de todos os débitos porventura existentes.

§ 4º Nas transferências *causa mortis*, não podendo os sucessores ou legatários serem aceitos no quadro social do clube, estes serão indenizados com o pagamento do valor nominal do título assim atribuído pela Diretoria Executiva, em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 46. Cada título patrimonial representa uma parcela do patrimônio do Clube, e a ele vinculam-se todas as taxas, e demais encargos cobrados pelo Clube.

Parágrafo único. No caso do art. 94 deste Estatuto, a propriedade de mais de um título patrimonial, obriga o Sócio Proprietário ao pagamento de tantas taxas de manutenção quantos forem os títulos que possuir.

CAPÍTULO VIII Dos Órgãos do Clube

Art. 47. São Órgãos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX Da Assembleia Geral

Art. 48. A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída pelos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 49. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, de quatro em quatro anos, no último bimestre do ano, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, sendo que os nomes indicados para votação deverão ser apresentados, por escrito, designando, na relação, o Presidente e o Vice-Presidente, acompanhados de termo de aquiescência, assinado pelo candidato, na secretaria do Clube, contra recibo e, pelo menos, três (3) dias antes da data da eleição, observado o Regulamento Eleitoral;

II - extraordinariamente, em qualquer época, atendendo à convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para examinar, decidir e resolver as questões para as quais foi especialmente convocada.

Art. 50. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita com a antecedência mínima de três (3) dias úteis, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da Assembleia.

§ 1º Será nulo e nenhum efeito produzirá, qualquer ato ou deliberação da Assembleia Geral que for estranha a finalidade para qual foi convocada e, ainda, nulos e nenhum efeito produzirão, os atos ou deliberações da Assembleia Geral convocada em desacordo com o previsto neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada através de edital publicado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, em jornais de grande circulação local, na página oficial do Clube mantida na rede mundial de computadores (internet), com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. A publicação em jornais de grande circulação local, poderá ocorrer tanto na versão física quanto eletrônica.

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com o mínimo de um quinto (1/5) de Sócios Proprietários adimplentes com o Clube, e no pleno gozo de seus direitos sociais, observado para os fins de adimplência do Sócio, o calendário de pagamento de todas as mensalidades e taxas, sejam gerais ou específicas, fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Não se verificando, no momento da abertura dos trabalhos, o quórum de sócios proprietários fixado no *caput* deste artigo, a Assembleia será prorrogada para se iniciar meia hora mais tarde.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á mediante segunda chamada no mesmo dia, desde que o número de presentes seja de pelo menos um décimo (1/10) do total de Sócios Proprietários adimplentes com o Clube, de acordo com as condições de adimplência expressas no *caput* desse artigo.

§ 3º Não obtido o quórum previsto no parágrafo anterior, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral reunir-se-á em terceira chamada no mesmo dia, desde que o número de presentes seja de pelo menos um vinte avos (1/20) do total de Sócios Proprietários adimplentes com o Clube, de acordo com as condições de adimplência expressas no *caput* desse artigo.

Art. 52. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo respectivo Presidente do Órgão do Clube que a convocar, ou por Sócio Proprietário, delegado por eles.

Art. 53. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- I - deliberar, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus reais sobre eles;
- II - deliberar sobre a reforma do presente Estatuto Social, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- III - manifestar-se sobre orientação geral do Clube, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria Executiva;
- IV - deliberar sobre a dissolução do Clube, e a destinação do seu acervo patrimonial;

V - opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

VII - eleger, a cada 4 (quatro) anos, o Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes;

VIII - reformar o Estatuto Social mediante proposta de no mínimo, um quinto (1/5) do total de Sócios Proprietários, adimplentes com o Clube e em dia com suas obrigações sociais, desde que o requeiram, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo;

IX - decidir sobre os conflitos entre os Órgãos do Clube;

X - decidir, em última instância, como órgão soberano, os recursos a ela apresentados, desde que o pedido de julgamento, a ser endereçado à Diretoria Executiva, seja subscrito por no mínimo um quinto (1/5) do total de Sócios Proprietários, adimplentes com o Clube e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 54. A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para a eleição do Conselho Deliberativo, poderá deliberar, e votar com qualquer número de Sócios proprietários presentes, adimplentes com o Clube e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para os fins do *caput* deste artigo deverá ser instalada às 8h00, funcionando ininterruptamente durante todo o dia, se encerrando às 20h00, observadas as disposições contidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 55. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, caso um ou outro tenha convocado a Assembleia Geral, abrir os trabalhos de instalação do plenário.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, poderá designar ou solicitar designação de um Sócio Proprietário para presidir a reunião.

§ 2º Para completar a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, escolherá um Sócio Proprietário para servir como Secretário.

Art. 56. Considera-se Sócio Proprietário adimplente, todo aquele que tiver pago integralmente o valor de um título patrimonial e, ainda, estiver em dia com o Clube de acordo com o calendário de pagamento de todas as mensalidades e taxas, sejam gerais ou específicas, fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 57. Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados integralmente em ata lançada em livro próprio, redigida e assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Órgão convocador, e ainda por aquele que exercer a presidência da reunião por delegação, se for o caso.

§ 1º O livro de atas ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Administrativa.

§ 2º Uma vez aprovada e assinada a ata, esta produzirá todos os efeitos legais, após a publicação no quadro de avisos do Clube.

§ 3º A Assembleia Geral decide por maioria dos presentes, não sendo permitida a representação por procuração.

CAPÍTULO X **Do Conselho Deliberativo**

Art. 58. O Conselho Deliberativo é constituído por quinze (15) Sócios Proprietários Titulares, como membros efetivos, e por cinco (5) Sócios Proprietários Titulares, como membros suplentes, eleitos todos em Assembleia Geral.

Art. 59. O cargo de Conselheiro Presidente somente poderá ser ocupado por Sócio Proprietário Titular que integre o quadro social do Clube por no mínimo 3 (três) anos e que obrigatoriamente tenha exercido o cargo de Diretor ou Conselheiro por um mandato completo e os demais por Sócios Proprietários Titulares que integrem o quadro social do Clube por pelo menos 1(um) ano.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos, admitida a reeleição.

§ 2º A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no primeiro sábado do mês de dezembro do último ano do mandato vigente.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição homologada, por votação, na Assembleia Geral.

Art. 60. O Conselho Deliberativo tem por atribuição:

- I – escolher os integrantes do Conselho Fiscal na primeira reunião após a sua posse;
- II – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- III - discutir e decidir sobre o Plano-Programa Orçamentário elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV - discutir e decidir sobre a aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- V - propor, votar e encaminhar reformas estatutárias, obedecidas às competências descritas neste Estatuto;
- VI - convocar, para reunião conjunta, os membros do Conselho Fiscal;
- VII - tratar de assuntos de interesse do Clube, que não sejam da competência exclusiva de outros Órgãos;
- VIII - dar posse aos novos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião coordenada pelo Presidente do Conselho cujo mandato está se encerrando;
- IX - julgar os recursos interpostos;
- X - conceder diploma de honra ao mérito aos membros da Diretoria Executiva após cada mandato;
- XI – aprovar os reajustes e reequilíbrio financeiro do valor das mensalidades.



Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, serão escolhidos dentre os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, cumulando ambas as funções.

Art. 61. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - em sessão ordinária, para tomar conhecimento, discutir e votar o Plano-Programa e o orçamento do Clube, além da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II - em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de maio, de três em três anos, para eleger a nova Diretoria Executiva do Clube, obedecidas às exigências deste Estatuto;

III - em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de agosto do ano em que se realizar as eleições, para dar posse à nova Diretoria Eleita;

IV - em sessão extraordinária, a qualquer tempo, para tratar de outros assuntos de sua competência, inclusive para preencher cargos vagos na Diretoria Executiva;

V - em sessão extraordinária, a qualquer tempo, atendendo convocação da Diretoria Executiva.

Art. 62. As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por seu Presidente ou substituto legal, ou ainda, por dois terços (2/3) dos Conselheiros e também pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre através de ofício circular protocolado.

Art. 63. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na Assembleia Geral, aos quais caberá também a direção dos trabalhos e a escolha, de comum acordo, do secretário das sessões.

Art. 64. Ocorrendo vaga no quadro dos Conselheiros efetivos, o Presidente ou seu substituto legal convocará o suplente necessário.

§ 1º Ocorrerá vaga por força de licença, exoneração a pedido ou por falta em duas (2) sessões consecutivas, desde que não justificadas por escrito e antecipadamente.

§ 2º Convocados todos os suplentes para as vagas abertas no quadro efetivo e permanecendo este número inferior a dois terços (2/3) de seu total, cabe ao Presidente em exercício, convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§ 3º Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, será convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, cabe ao Presidente em exercício, convocar a Assembleia Geral para sua eleição, valendo a mesma regra para o caso de vacância de qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, desde que esgotado o número de suplentes convocados neste último caso.

§ 5º Em qualquer caso de convocação de Assembleia Geral para novas eleições, além das regras estatutárias aqui dispostas, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Regulamento das Eleições.

Art. 65. Quando o Conselho Deliberativo se reunir, em atenção à convocação da Diretoria Executiva, um dos membros desta participará da reunião, com direito a voto.

Art. 66. O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com dez (10) membros efetivos presentes e, em segunda convocação, com oito (8) membros.

Art. 67. Será considerado “em licença” o membro do Conselho Deliberativo que for eleito para a Diretoria Executiva.

Art. 68. O Conselho Deliberativo decide, por maioria simples de votos, não sendo permitida a representação.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, compete ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 69. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá os trabalhos o Secretário, o qual convocará um dos membros efetivos presentes para exercer as funções de secretário da sessão.

CAPÍTULO XI **Do Conselho Fiscal**

Art. 70. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de quatro (4) anos.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho Fiscal, ocorrerá na primeira reunião do Conselho Deliberativo, ocorrendo a posse na mesma data.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros escolhidos para o Conselho Fiscal continuarão exercendo simultaneamente suas atribuições no Conselho Deliberativo.

Art. 71. O Conselho Fiscal terá por atribuição o exame e emissão de pareceres sobre o orçamento e as contas da Diretoria Executiva, enviando-os ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal emitirá parecer com o mínimo de três (3) membros efetivos presentes.

Art. 72. A Diretoria Executiva deverá prestar todos os esclarecimentos que o Conselho Fiscal julgar imprescindíveis ao exercício de suas funções, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Art. 73. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, quanto aos membros efetivos, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;

II - opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro praticados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII **Da Diretoria Executiva**

Art. 75. A Diretoria Executiva, órgão da administração do Clube, será assim constituída:

I - um (1) Presidente,

II - um (1) Vice-Presidente;

III - dois (2) Diretores Administrativos;

IV - um (1) Diretor Jurídico;

V - dois (2) Diretores Financeiros;

VI - um (1) Diretor de Patrimônio;

VII - nove (9) Diretores de Esportes;

VIII - dois (2) Diretor de Eventos e Marketing.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita a cada três (3) anos pelo Conselho Deliberativo, e seu mandato se extinguirá na data de posse da nova Diretoria Executiva, podendo ser reeleita para novos períodos consecutivos.

§ 2º Somente o Presidente e o Vice-Presidente que tenham exercido dois mandatos consecutivos ficarão inelegíveis para os mesmos cargos para o mandato imediatamente subsequente, ficando desimpedidos para serem eleitos para qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º A inelegibilidade prevista na primeira parte do parágrafo anterior subsistirá, ainda que haja alternância dos eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-presidente, durante os dois mandatos consecutivos.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, terão suas atribuições definidas, além deste Estatuto Social, no Regimento Interno.

§ 5º As funções de cada Diretor, nas hipóteses em que a Diretoria Executiva tenha mais de um titular, serão divididas por meio de ato próprio.

§ 6º Os Diretores Financeiros, Jurídico e de Patrimônio serão escolhidos preferencialmente, observados os critérios de vínculo de confiança com o Presidente subscritor da chapa no momento da inscrição, entre profissionais de nível superior ou técnico com formação das respectivas áreas.

Art. 76. Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, e pelo Regimento Interno, compete coletivamente à Diretoria Executiva:

I - administrar o clube dentro das atribuições deste Estatuto;

II - decidir sobre admissão, transferência de títulos patrimoniais, readmissão e exclusão de sócio, bem como sobre sua suspensão e expulsão do quadro social;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas, as Instruções e as Portarias baixadas pela própria Diretoria Executiva;

IV - elaborar o plano-programa e orçamento;

V - manter a escrituração contábil do clube e apresentar ao Conselho Fiscal o respectivo balanço ao fim de cada exercício financeiro, com a prestação de contas;

VI - decidir sobre os recursos que lhe forem encaminhados e que sejam de sua alçada;

VII - elaborar, adaptar e colocar em execução o Regimento Interno, Regimento Disciplinar, Regulamentos, Normas e Instruções e Portarias;

VIII - impor penalidades, observando o disposto neste Estatuto e Regimento Disciplinar;

IX - decidir sobre os casos urgentes e omissos, comunicando tal decisão ao Conselho Deliberativo para homologação;

X - propor reformas do Estatuto e promover a reforma dos demais dispositivos legais previstos no artigo 108 desse Estatuto;

XI - fixar, observados os limites previstos neste Estatuto, os preços das cotas, das taxas de manutenção, de ingressos, joias e remuneração de qualquer natureza, decorrentes das atividades do Clube, e ainda, estabelecer preços diferenciados na venda de produtos durante a realização de eventos especiais;

XII - promover medidas que visem à ampliação ou aprimoramento do Clube, incluindo-as no Plano-Programa e orçamento;

XIII - regulamentar a forma de eleição e votação pela Assembleia Geral, fazendo constar no edital de convocação, as normas estabelecidas para o dia da votação ou eleição;

XIV - autorizar a alienação de bens móveis, pertences, objetos, de materiais inservíveis, equipamentos obsoletos ou desnecessários ao Clube, sempre que possível, buscando a melhor oferta;

XV - realizar a contratação de profissionais técnicos de diversas áreas;

XVI - aprovar os projetos de cunho social, referente a Sócio Atleta.

Art. 77. O Diretor poderá perder o mandato, por ato do Conselho Deliberativo, nas hipóteses de inassiduidade habitual ou por negligenciar as atribuições de seu cargo.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a representação contra o Diretor faltoso, será assinada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva que, fundamentadamente, a encaminhará ao Conselho Deliberativo, que será convocado para deliberar sobre tal matéria, após ouvido o Diretor, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No caso da decisão do Conselho Deliberativo ser pela destituição do Diretor faltoso, a vaga será preenchida, após a indicação pela Diretoria Executiva, por um Sócio Proprietário Titular.

§ 3º O Diretor que vier a substituir aquele que perder o cargo na hipótese deste artigo, terá seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe dar posse ao novo Diretor.

§ 4º O Diretor que solicitar sua renúncia ao cargo, para o qual foi eleito, será substituído por um Sócio Proprietário Titular, após a indicação pela Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, a quem cabe dar posse ao novo Diretor.

Art. 78. Os cargos de Diretor somente poderão ser ocupados por Sócios Proprietários Titulares que integrem o quadro social do Clube por no mínimo três (3) anos, sendo que no caso do Presidente e de Vice-Presidente, obrigatoriamente, por aqueles tenham exercido o cargo de Diretor ou Conselheiro pelo período mínimo de um (1) mandato completo.

Art. 79. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo cinco (5) membros, sendo necessariamente um deles o Presidente, ou Vice-Presidente no exercício da Presidência.

§ 1º Ocorrendo empate na votação, compete ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será chamado a exercer a presidência, o Diretor Jurídico, até que sejam eleitos pelo Conselho Deliberativo os novos Presidente e Vice-Presidente, que completarão o mandato de seus antecessores.

Seção I **Do Presidente**

Art. 80. Compete ao Presidente do Clube:

- I** – indicar, com os Diretores Administrativos, os Gerentes do Clube;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e instalar os trabalhos da Assembleia Geral;
- III** – representar o Clube, judicial ou extrajudicialmente;
- IV** – autorizar a instauração de procedimentos administrativos contra sócios, dependentes ou convidados, para apurar falta ou transgressões ao Estatuto e aos demais dispositivos legais desse Estatuto;
- V** - autorizar as publicações de interesse do Clube, na imprensa e em outros meios de divulgação e assinar correspondências expedidas, quando for o caso;
- VI** - assinar contratos de qualquer natureza, bem como os inerentes termos aditivos, e ainda praticar os atos de gestão financeira, inclusive pagamentos em conjunto com os Diretores Financeiros;
- VII** - estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras do Clube;
- VIII** - baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, completamente, ao Regimento Interno;
- IX** - delegar competências aos Diretores, salvo no caso de competência exclusiva prevista no Estatuto;
- X** - autorizar, independentemente da confecção da carteira social, o livre acesso de associados às instalações do clube;
- XI** – executar as penalidades impostas aos sócios que pratiquem infrações previstas no Estatutos e no Regimento Disciplinar, quando assim determinado pela Diretoria Executiva;

XII – aplicar penalidades aos empregados, na forma da legislação trabalhista vigente, podendo delegar tal atribuição à gerência do Clube ou à Diretoria Administrativa, quando entender necessário;

XIII – determinar em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, o valor da taxa a ser cobrada para ingresso de não associados nos eventos sociais promovidos pelo Clube;

XIV - decidir, com o voto de qualidade, sempre que houver empate nas deliberações da Diretoria;

XV - autenticar sempre que necessário, os convites;

XVI - decidir sobre a constituição de delegações esportivas.

Seção II **Do Vice-Presidente**

Art. 81. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar, o Presidente no exercício das suas atribuições;

III - supervisionar as atividades administrativas do clube, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:

a) inteirar-se, de todas as atividades e demandas do Clube, inclusive do controle promocional das Diretorias de Esportes e da Diretoria de Eventos e Marketing, quanto à reserva e vendas de ingressos;

b) outras atribuições eventuais, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Seção III **Do Diretor de Patrimônio**

Art. 82. O Diretor de Patrimônio, tem por atribuições, dentre outras previstas no Estatuto:

I - fiscalizar os trabalhos de manutenção, conservação das dependências do clube, bem como os de limpeza e jardinagem,

II – apurar quaisquer danos causados ao patrimônio do Clube e constatando-os, informar ao Presidente que determinará as providências para o ressarcimento, se for o caso;

III - zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube;

IV – atuar em conjunto com o Diretor de Esportes, de modo a atender as solicitações de conservação, manutenção e limpeza de instalações esportivas;

V - cuidar da manutenção dos veículos;

VI - gerir a organização e utilização dos complexos físicos de natureza peculiar do Clube em suas especialidades, tais como Sauna e Ginásios, porém não se limitando a esses.

VII – estabelecer diretrizes e procedimentos para utilização pelos associados e convidados dos bens móveis do Clube, com ênfase para guarda-sóis, espreguiçadeiras, mesas, cadeiras, toldos e outros aqui não descritos;

VIII – acompanhar todas as etapas relativas às obras em execução no Clube.

Parágrafo único. As diretrizes previstas no inciso VII do caput deste artigo, abrange a distribuição dos guarda-sóis, espreguiçadeiras, mesas, cadeiras e toldos pelas mais diversas áreas do Clube, observada a demanda por sua utilização.

Seção IV
Dos Diretores Financeiros

Art. 83. Compete aos Diretores Financeiros:

- I** - controlar todas as fontes de receitas do Clube, através da coordenação com todas as demais Diretorias;
- II** - manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias;
- III** - exercer controle financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos na fonte permitidos por lei;
- IV** - promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
- V** - zelar pela correção dos documentos contábeis;
- VI** - solicitar às demais Diretorias os orçamentos de receitas e despesas previstas para o exercício financeiro;
- VII** - observar se os depósitos da receita dos bares e restaurante são feitos diariamente;
- VIII** - controlar os adiantamentos de fundos realizados aos demais setores do Clube, inclusive aqueles feitos aos empregados;
- IX** - controlar, mensalmente, a existência de estoque físico com os registros do depósito;
- X** - controlar os depósitos bancários da receita originária dos bares, restaurantes e outras receitas;
- XI** - ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes ao clube;
- XII** - exigir dos demais setores, semanalmente, o cumprimento das prestações de contas;
- XIII** - verificar se os saldos das contas caixa, cartões e aplicações conferem com os respectivos extratos bancários;
- XIV** - solicitar a publicação e divulgação do resumo explicativo dos balancetes e balanços contábeis;
- XV** - decidir sobre a terceirização da realização da contabilidade do clube, quando necessário, com a aprovação da Diretoria Executiva.
- XVI** - acompanhar mensalmente o fechamento da folha de pagamento e respectivos encargos incidentes.

Seção V
Dos Diretores de Eventos e Marketing

Art. 84. Os Diretores de Eventos e Marketing tem as seguintes atribuições:

- I** - promover, organizar, orientar e desenvolver todos os setores sociais e culturais do clube;
- II** - tomar medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
- III** - dar assistência pessoal a todas as reuniões e eventos do Clube, e acompanhar o Presidente em eventos sociais, e quando por designação deste, representar o Clube;
- IV** - diligenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações da associação no tocante à censura, direitos autorais e licenças nas repartições competentes;

V - manter um serviço social que realce a presença do Clube nos acontecimentos marcantes da vida do associado;

VI - supervisionar e orientar os setores de folclore, teatros experimentais, exposições, conferências, etc.;

VII - elaborar a programação para as festas e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, fiscalizando a sua execução;

VIII - coordenar-se com os demais Diretores, de modo a conciliar seus cronogramas de promoções;

IX - submeter a prestação mensal de contas vinculadas as suas atividades, à Diretora Financeira;

X - a divulgação de atividades sociais e culturais do Clube;

XI - manter um efetivo serviço de relações públicas junto a cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, cinema, críticos literários e demais órgãos de divulgação;

XII - promover a divulgação do informativo do Clube;

XIII - coordenar a implementação de outros meios de comunicação social do Clube, tais como revistas, folders, mídias digitais etc.

Seção VI **Dos Diretores de Esportes**

Art. 85. Aos Diretores de Esportes compete:

I - administrar o setor esportivo, com o auxílio dos Coordenadores das áreas esportivas;

II - elaborar o orçamento da Diretoria de Esportes, segundo calendário de eventos esportivos, e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Financeira;

III - executar os recursos financeiros consignados ao Departamento de Esportes, bem como, fiscalizar sua aplicação;

IV - assinar com o Presidente todos os expediente relativos a área esportiva do Clube;

V - estabelecer os horários de funcionamento dos diversos equipamentos do Clube destinados a prática de esportes;

VI - coordenar as reuniões das áreas das diversas modalidades esportivas;

VII - aprovar a realização de competições de quaisquer modalidades esportivas;

VIII - remeter a julgamento devidamente instruídos, os processos instaurados contra atletas, observando as regras previstas no presente Estatuto, no Regimento Disciplinar, e nos regulamentos das competições;

IX - solicitar ao Presidente do Clube autorização para formar delegações esportivas, justificando o pedido e esclarecendo o montante de recursos financeiros necessários;

X - acompanhar o Presidente em eventos esportivos, e quando por designação deste, representar o Clube em competições;

XI - examinar, mensalmente, a prestação de contas dos departamentos de esportes e submetê-la à Diretoria Financeira;

XII - decidir, com a aprovação dos Diretores Financeiros, sobre a compra e venda de material esportivo;

XIII - propor a Diretoria a criação de taxa para aprendizado de modalidades esportivas;

XIV - participar com o Presidente, da comissão de organização de competições;

XV- exigir exame médico, renovável anualmente, de maneira que comprove que o associado está apto a exercer atividades físicas regulares nas dependências do Clube.

Seção VII
Dos Diretores Administrativos

Art. 86. Compete aos Diretores Administrativos:

- I - dar ao Presidente do Clube todo apoio e orientações necessárias;
- II - preparar a comunicação das penalidades impostas ao associado;
- III - dar ciência ao Presidente do clube da omissão de determinadas situações no Estatuto, no Regimento Interno, no Regimento Disciplinar e nos Regulamentos do Clube;
- IV - apresentar ao Presidente do Clube, para assinatura, os expedientes que tratem de admissão, demissão e readmissão de associados;
- V - preparar carteira de trabalho e previdência social para assinatura do Presidente do clube;
- VI - elaborar plano anual de férias dos empregados;
- VII - acompanhar mensalmente o fechamento da folha de pagamento e respectivos encargos incidentes;
- VIII - rever o quadro de empregados sugerindo ao Presidente do Clube o aumento ou redução do quadro, definindo sua sugestão;
- IX - esclarecer aos porteiros as condições estipuladas neste Estatuto e no Regimento Interno, para que possa cumprir fielmente as disposições para o ingresso do Sócio ao Clube;
- X - apresentar semanalmente ao Presidente do Clube a prestação de contas do seu departamento;
- XI - convocar para reunião semanal com o Presidente, os responsáveis pelas unidades de sua área;
- XII - indicar os responsáveis pelos setores de sua área;
- XIII - indicar, entre os responsáveis pelas unidades do setor, seu substituto em caso de ausência;
- XIV - zelar para que todas as comunicações se processem através de memorandos, evitando, tanto quanto possível, fazê-las informalmente;
- XV - organizar a escala de férias do pessoal lotado nas diversas áreas do Clube, remetendo-a em tempo hábil, ao Presidente do Clube, com visto do Diretor responsável pelo setor;
- XVI - elaborar cronograma de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais, segurança contra pânico e incêndio, afixando-a na secretaria;
- XVII - representar o Clube junto à CIPA ou outro órgão que a venha a substituir, elegendo um dos Diretores, como Presidente;
- XVIII - fazer cumprir o Plano de Cargos e Salários;
- XIX - supervisionar a área de tecnologia da informação, dirigindo os Departamentos do Clube vinculados à referida área de tecnologia e ao Monitoramento;
- XX - supervisionar a área de bares e restaurantes do Clube;
- XXI - gerir as questões ambientais e de segurança do Clube;

XXII - providenciar o suprimento de bens, materiais de consumo e de serviços para o regular funcionamento dos bares, restaurante, almoxarifado, e para a Secretaria do Clube.

Parágrafo único. Caberá ainda aos Diretores Administrativos elaborar diretrizes de segurança para realização do ingresso de associados, convidados, colaboradores e prestadores de serviços nas dependências do Clube, devendo implementar, inclusive, procedimentos para a revista pessoal e de objetos, revistando bolsas, mochilas, sacolas e outros acessórios, verificando a entrada e a documentação das pessoas (associados, convidados, colaboradores e prestadores de serviços), buscando com isso evitar que os objetos e substâncias não permitidos ou ilícitos ingressem nas dependências do Clube.

Seção VIII **Do Diretor Jurídico**

Art. 87. Ao Diretor Jurídico compete:

- I** – zelar pelo cumprimento, no âmbito do Clube, da legislação vigente no País, do Estatuto e das demais normas previstas no artigo 108 desse Estatuto;
- II** – elaboração, análise e revisão de contratos e de outros documentos;
- III** – acompanhar audiências em que o Clube figure como autor, réu ou interessado, e representá-lo em processos judiciais, juntamente com o Presidente;
- IV** - elaborar e acompanhar ações judiciais contra terceiros, defendendo os interesses do Clube, podendo se fazer servir de assessoramento jurídico contratado para tal fim;
- V** - gestão da equipe do departamento jurídico;
- VI** - elaborar relatórios e pareceres jurídicos;
- VII** – decidir sobre a contratação de serviços jurídicos e de consultoria jurídica pelo Clube;
- VIII** - requisitar o auxílio de empregados do Clube, bem como quaisquer serviços ou informações aos demais Órgãos da organização, que forem necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX** – realizar diligências e ter acesso irrestrito a todos os setores e documentos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- X** – exercer a interpretação jurídica de todos os atos normativos do Clube, orientando, quando das deliberações da Diretoria Executiva, a extensão e aplicação destes, e da mesma forma em caso de omissões das normas;
- XI** – presidir a Comissão responsável pela condução dos processos administrativos disciplinares.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Jurídico o exercício da Presidência nos casos de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente na forma prevista no presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII **Da Dissolução do Clube**

Art. 88. Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de “Pica-Pau Country Club”, poderá ser dissolvida por deliberação da

Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os Sócios, proporcionalmente ao número de títulos de propriedade integralizados que cada um detiver.

CAPÍTULO XIV **Da Reforma do Estatuto**

Art. 89. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário, observado o respectivo quórum para deliberações, conforme previsão estatutária.

CAPÍTULO XV **Disposições Transitórias**

Art. 90. Excepcionalmente o mandato da Diretoria Executiva eleita para o período de 2025 a 2028, iniciar-se-á em 10 de fevereiro de 2025, com término na primeira quinzena de agosto de 2028.

Parágrafo único. A eleição para o mandato de que trata o caput deste artigo se dará pelo Conselho Deliberativo no mês de dezembro de 2024.

Art. 91. Após o término do período de mandato da gestão a que se refere o artigo anterior, o mandato da Diretoria Executiva terá a duração de três (3) anos, ocorrendo as eleições pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena do mês de maio do último ano do mandato vigente, e iniciando-se a gestão a partir da primeira quinzena do mês de agosto do mesmo ano.

Art. 92. Os ascendentes consanguíneos ou afins dos novos Sócios Proprietários que ingressarem no quadro social, por meio de compra e venda de título patrimonial, após a entrada em vigor deste Estatuto, e que tenham idade acima de sessenta (60) anos, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção devida pelo Sócio Dependente Especial, que corresponderá a vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção do Sócio Proprietário Familiar, para cada dependente.

§ 1º Os ascendentes consanguíneos do Sócio Mensalista, com idade acima de sessenta (60) anos, que a partir da entrada em vigor deste Estatuto, ingressem nestas categorias como dependentes, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção devida pelo Sócio Dependente Especial, que corresponderá a vinte e cinco por cento (25%) do valor da taxa de manutenção do Sócio Mensalista Familiar, para cada dependente.

§ 2º Os ascendentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau do titular da ação, que tenham idade acima de sessenta (60) anos, que se encontrem na condição de dependentes do Sócio Proprietário que já tenha adquirido o título patrimonial até a data

de entrada em vigor deste Estatuto, ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º As disposições previstas no *caput* deste artigo, não se aplicam no caso de aquisição de títulos patrimoniais em razão de doação, ou *causa mortis*.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º, aplicam-se no que couber, aos ascendentes por afinidade.

§ 5º Para os fins previstos neste artigo, na classe dos ascendentes consanguíneos ou afins, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§ 6º A condição da idade de 60 (sessenta) anos completos prevista no *caput* deste artigo, bem como nos §§ 1º e 2º, aplica-se para apenas um dos ascendentes integrantes da entidade familiar, estendendo o benefício ao outro dependente que eventualmente ainda não tenha completado esta idade.

§ 7º Na hipótese de inclusão como dependentes dos ascendentes consanguíneos ou afins, e no caso destes se divorciarem ou dissolverem a união estável, novos dependentes desta categoria não poderão ser incluídos enquanto qualquer um dos dependentes originários continuarem nesta qualidade.

§ 8º No caso de Sócio Proprietário que tenha ingressado no quadro social até a data de entrada em vigor deste Estatuto, doar o título de propriedade aos descendentes, passando então para a qualidade de dependente, e, desde que, tenha a idade acima de sessenta (60) anos, aplicam-se as disposições do § 2º deste artigo à quanto a isenção do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 93. Ficam resguardos todos os direitos dos sócios que até a data de entrada em vigor deste Estatuto possuam mais de um título de propriedade.

CAPÍTULO XVI **Disposições Gerais**

Art. 94. Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 95. O exercício de qualquer cargo no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva do Clube não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 96. A eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão em hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, ocorrer em outras datas que não as previstas neste Estatuto, conforme decisão motivada da Comissão Eleitoral ou do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 97. Os membros da Diretoria Executiva gozarão de desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nas taxas de manutenção, bem como tratamento diferenciado em relação a ingressos em eventos especiais patrocinados pelo Clube.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de manutenção do Clube.

Art. 98. O Clube poderá explorar diretamente atividades lucrativas que possam acarretar aumento das rendas, bem como firmar contratos de exclusividade para eventos.

Parágrafo único. A exploração das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderá ser concedida àqueles que melhores condições ofereçam, mediante processo de seleção dos interessados.

Art. 99. A Diretoria Executiva pode autorizar a realização de comemorações festivas e reuniões de caráter limitado, promovidas por Sócios ou até por agremiações estranhas ao quadro social, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º A realização das atividades enumeradas neste artigo, subordinam-se à programação social e aos interesses do Clube.

§ 2º Nesses casos, a frequência e a utilização das dependências do Clube pelos sócios, será normal, salvo em casos de eventos especiais e nas áreas ocupadas por eles.

§ 3º A responsabilidade pela ordem, conservação e integridade física e moral do clube, ficará por conta dos responsáveis pela realização dos eventos.

Art. 100. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre qualquer assunto pendente de regulamentação, inclusive de graduação e aplicação de penalidades, que não estiverem previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regimento Disciplinar.

Art. 101. O Clube não se responsabilizará, dentro de seu recinto, por quaisquer bens esquecidos ou perdidos, ou que, por terceiras pessoas, tenham sido danificados, furtados ou roubados, e nem por agressões sofridas pelos associados ou demais frequentadores.

Art. 102. O Diretor ou Conselheiro do Clube que vier a concorrer a cargo eletivo público através de engajamento político-partidário deverá licenciar-se do mandato, inclusive com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da eleição em que pretenda concorrer.

Parágrafo único. A infração ao *caput* deste artigo, poderá ensejar a perda do cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, de acordo com o cargo ocupado pelo infrator.

Art. 103. O Clube terá como cores oficiais, o preto, o vermelho, o amarelo e o branco.

§ 1º Os uniformes das equipes de competição poderão ser confeccionados, conforme aprovação da Diretoria Executiva, desde que, utilizadas ao menos duas das cores oficiais.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos uniformes dos empregados do Clube.

Art. 104. É vedada no recinto do Clube a prática de atos, discussões, promoções de debates ou qualquer outra modalidade de manifestação de caráter político-partidário, sectário e religioso, bem como, de qualquer ato de discriminação racial, religiosa ou contra pessoas.

§ 1º As manifestações a que se refere o caput deste artigo incluem as reuniões, uso e distribuição de camisetas, botons, bonés, santinhos, panfletos ou qualquer outro material publicitário, permitida apenas a manifestação individual e silenciosa de suas preferências político-partidárias, sem qualquer tipo de aglomeração.

§ 2º Em época que se realizem eleições, será permitido que os candidatos agendem reunião para divulgação de suas plataformas aos empregados do Clube, competindo à Diretoria Executiva deliberar sobre o deferimento ou não de tais pedidos de agendamento, sendo vedada a autorização discriminatória de modo a beneficiar apenas um ou alguns dos candidatos às mesmas vagas no mesmo pleito.

Art. 105. Os prazos mencionados neste Estatuto contam-se na forma prevista nas disposições do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Os prazos decadenciais para a ação disciplinar por infrações a este Estatuto, ou as normas regimentais regulamentares serão:

- I – de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, pelo interessado;
- II – de 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento do fato, para os Órgãos do Clube.

§ 2º A primariedade para os fins das ações disciplinares, somente será declarada após 3 (três) anos do término do cumprimento da penalidade.

§ 3º As penalidades aplicadas que constem da ficha dos associados, somente serão excluídas de sua pasta social, após 3 (três) anos do término do cumprimento da penalidade, mediante requerimento do interessado.

Art. 106. A documentação a ser apresentada ao Clube para qualquer finalidade, poderá se dar por meio eletrônico, podendo ser assinada digitalmente, com certificação digital, desde que seja possível ser aferida a autenticidade de tais documentos eletrônicos e das assinaturas digitais.

Art. 107. O Pica-Pau Country Club manterá, em complemento ao presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva, assim definidos:

- I - Regimento Interno;
- II - Regimento Disciplinar;
- III – Regulamento Eleitoral;
- IV - Regulamento de Competições;
- V - Regulamento de Sócios-Athletas.

Parágrafo único. Integram as atribuições da Diretoria Executiva aquelas que estiverem previstas também no Regimento Interno do Clube.

Art.108. Sempre que entender necessário, a Diretoria Executiva poderá exigir atualização de qualquer dos documentos exigidos para o ingresso no quadro social do Clube.

Art. 109. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 110. Fica revogado o Estatuto anterior, permanecendo em vigência os dispositivos correspondentes aos dispositivos deste novo Estatuto que foram rejeitados pela Assembleia Geral.

Araguari, 25 de novembro de 2024.

Inácio Marcelo Gonçalves
Presidente

Leonardo Henrique de Oliveira
Diretor Jurídico
Advogado OAB/MG 85.624

PROCOLO: 51694 | REGISTRO: 4130 - AV 38
Livro A88 | FOLHA: 204/239 | DATA: 06/12/2024
Cotação: Emol: R\$509,37 - TFJ: R\$173,64 - Recampe: R\$30,65 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$15,16
Valor Final: R\$728,82 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-8(1), 8101-8(36)

Rui Omar Kaver Junior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG

SELO DE CONSULTA: HXA53857
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2758.4212.3848.0903
Quantidade de atos praticados: 39
Ato(s) praticado(s) por: Laura Martins Piro - Auxiliar
Emol: R\$540,02 - TFJ: R\$173,64
Valor Final: R\$713,66 - ISS: R\$15,16



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CERTIFICO, nos termos do art. 48, alínea “i” do Estatuto Social do Clube que publiquei, em nome da Diretoria Executiva, nos Quadros de Aviso e no Site do Pica-Pau Country Club, o presente Estatuto Social do Pica-Pau Country Club, o presente Estatuto Social.

Araguari-MG, 25 de novembro de 2024.

Inacio Marcelo Gonçalves
Presidente da Diretoria Executiva
Pica-Pau Country Club

